

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



OFÍCIO Nº: 024/2025/PGM/PACons

ASSUNTO: Envia Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2025 que "Altera a Lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências".

Lavras/MG, 14 de fevereiro de 2025.

Prezado Presidente,

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Substitutivo em epígrafe, que "Altera a Lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências".

A substituição visa ajustar e aprimorar o conteúdo do projeto original, com o intuito de atender de maneira mais eficaz às necessidades da nossa comunidade e fortalecer as propostas inicialmente expostas.

Diante do exposto, apresentamos o Projeto de Lei Substitutivo, em anexo, para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Acompanha este Projeto de Lei o seguinte documento:

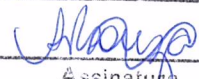
- ✓ Lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, disponível em:
https://sapl.lavras.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2009/5903/5903_texto_integral.pdf

Exmo. Sr.

Ubirajara Cassiano Rocha

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Câmara Municipal de Lavras - MG
PROTOCOLADO
Em: 19/02/25
n.º 0525 14054

Assinatura

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2025

ALTERA A LEI Nº 3.473, DE 29 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações constantes nesta Lei.

Art. 2º O *caput* e inciso III do art. 3º da Lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos: (...)

III - auferir, no mínimo, metade da renda familiar de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;" (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O CMDRS tem foro e sede no Município de Lavras, e será constituído por 15 (quinze) membros." (NR)

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

§ 1º A presidência do CMDRS será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

§ 2º Os cargos de Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos pelo Presidente a partir de uma lista tríplice, submetida ao Plenário pelos membros do conselho para cada cargo.

§ 3º Aos cargos mencionados no § 2º será permitida uma única recondução" (NR)

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 5º O art. 6º da Lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Integram o CMDRS:

I – Representantes dos agricultores, agricultores familiares e trabalhadores rurais:

a) 7 (sete) representantes de associações de comunidades rurais, devidamente constituídas e em funcionamento;

b) 1 (um) representante de associações ou sindicato dos trabalhadores rurais, devidamente constituídas e em funcionamento;

c) 1 (um) representante dos produtores rurais, que comprove o cadastro como produtor.

II - Representantes da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar:

a) 1 (um) representante de sindicatos rurais;

b) 1 (um) representante de cooperativas agrícolas;

c) 1 (um) representante de instituições de ensino e pesquisa voltadas para a agricultura e meio ambiente.

III - Representantes do poder público, vinculados ao desenvolvimento rural sustentável:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

c) 1 (um) representante do EMATER/MG.

§ 1º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente pelas instituições que representam, em documento formal assinado pelo representante legal, da seguinte forma:

a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada e órgãos públicos, a indicação deve ser feita em modelo oficial, digital ou físico, assinado pelo responsável da respectiva instituição.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, registrada e mandato válido, a ser comprovada através de estatuto e última ata de eleição da diretoria devidamente registrada, a escolha para a indicação deve ser feita em reunião específica, mediante ata assinada por todos os presentes.

§ 2º Fica assegurada a participação de 1 (um) membro do Poder Legislativo Municipal no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, com direito a manifestação em todas as discussões pertinentes às suas competências e sem direito a voto.

§ 3º As indicações a serem encaminhadas ao Executivo Municipal para publicação de Decreto ou Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverão conter o ofício de indicação e cópia dos documentos comprobatórios previstos nesta Lei.

§ 4º Cada representante deverá ter seu respectivo suplente, que o substituirá em faltas ou impedimentos." (NR)

Art. 6º A Lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

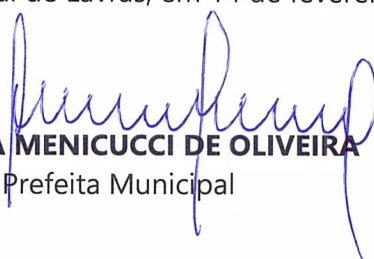
"Art. 6º-A Compete ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural a comunicação formal de processo de indicação dos representantes a compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, a ser encaminhado aos interessados após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. O regimento interno deve ser adaptado à presente Lei em até 30 dias após a nomeação dos novos membros.

Art. 6º-B O processo de indicação para o mandato subsequente será realizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, nos últimos 60 (sessenta) dias do mandato." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de fevereiro 2025.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2025